



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.779, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de vencimentos de receitas municipais, em virtude da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no Município, através de Decretos e ações, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas muitos munícipes ainda estão encontrando dificuldades para pagarem seus débitos;

CONSIDERANDO a existência de grandes filas nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade constante de medidas de prevenção, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas, contato e aglomerações, tendo em vista o aumento significativo dos casos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que com a vigência dos Decretos nºs 4.601/2020 e 4.633/2020, muitos contribuintes ainda não pagaram as suas dívidas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, para até o dia 18 de dezembro de 2020, os prazos de vencimentos das parcelas do ISS, Taxas de Saneamento e outras, relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2020 e vigorará até o dia 18 de dezembro de 2020.

Itanhandu, 24 de setembro de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

